



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº 150, Centro - Perdigo/MG - CEP: 35.545-000 CNPJ nº 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

DECRETO Nº 1929, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

PUBLICADO QUADRO DE AVISOS
CPNF. LEI 1.360 DE 14/02/2005

EM 07/12/2023

Lauana

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO À ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE PERDIGÃO – APAP, DO CENTRO DE ACOLHIMENTO TRANSITÓRIO DE ANIMAIS, SITUADO NA RUA DAS ROSEIRAS, QUADRA 009, BAIRRO NASCENTE DO SOL, PERDIGÃO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Perdigo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 41 e Art. 100, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de resgatar, acolher e tratar da saúde de cães e gatos abandonados nas ruas do Município de Perdigo, oferecendo atendimentos relacionados à alimentação e saúde dos animais até encontrar adoção responsável.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a outorga de permissão de uso à **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE PERDIGÃO – APAP**, a título precário e gratuito, do Centro de Acolhimento Transitório de Animais, situada na Rua das Roseiras, nº 1.501, bairro Nascente do Sol, Perdigo/MG, para fins de acolher e tratar da saúde de cães e gatos abandonados nas ruas do Município de Perdigo/MG, oferecendo atendimentos relacionados à alimentação e a saúde dos animais até encontrar adoção responsável.

Art. 2º - Do termo de Permissão de Uso, a ser formalizado, deverá constar, dentre outras cláusulas, que a permissionária fica obrigada a:

- I – não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º, bem como, não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;
- II – não realizar quaisquer obras, edificações ou benfeitorias, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura, ressalvadas as reformas essenciais à segurança e higiene das edificações, instalações e equipamentos existentes;
- III – não permitir que terceiros se apossesem do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verifique;
- IV – zelar pela limpeza e conservação do imóvel;
- V – arcar com todas as despesas decorrentes da permissão;
- VI – restituir a área completamente livre e desimpedida, em prazo estipulado através de notificação, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, inclusive benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 4º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no termo de permissão de uso.

Art. 5º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos das obras, serviços, e trabalhos a cargo da permissionária.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Perdigo, 07 de dezembro de 2023.

Julliano Lacerda Lino
Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigo